



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

DEPJUR - N° 018/97

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM  
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E  
O OGMO - AR ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-  
OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS  
PORTOS DE ANGRA DOS REIS.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade  
Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade  
de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**,  
é representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº MAURO OROFINO CAMPOS, CPF n.º  
017-34, como **PERMITENTE**, e o **OGMO - AR ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-  
OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE ANGRA DOS REIS**, inscrita no CGC  
n.º 01.087.518/0001-77, representado por CARLOS ROBERTO DE CASTRO, CPF n.º  
917-15 e ELIANE CASTRO DE ARAUJO, CPF n.º.403.520.307-63, ora denominado  
**COMISSIONÁRIO**, segundo documentação constante do Processo nº 5261/96-13, que  
faz parte integrante e complementar deste instrumento, têm  
presentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm  
assinado e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes  
condições:

**RESOLUÇÃO PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização de uma sala com 32,12 m<sup>2</sup>, em prédio de  
propriedade da CDRJ, localizada junto ao muro da Praça Lopes Trovão, no Porto de Angra dos Reis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta Permissão de Uso de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à instalação  
do **OGMO** no Porto de Angra dos Reis. Esta permissão tem como objetivo, dar ao Órgão  
de Mão-de-Obra condições de operar dentro das suas atribuições previstas na Lei 8.630/93, não  
sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita  
com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do  
**COMISSIONÁRIO**



## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/01/97 e ~~terminando-se~~ em 31/12/99, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da ~~CDRJ~~, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgado, o PERMISSIONÁRIO pagará à CDRJ, ~~mensalmente~~, RS 100,54 (cem reais e cinquenta e quatro centavos), em sua tesouraria ou onde a ~~CDRJ~~ vier a indicar até o 5º (quinto) dia dos mês subsequente ao vencido

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor do aluguel estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na ~~variação~~ acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade ~~com a legislação~~ vigente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades ~~competentes~~, inclusive multas incidentes.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, ~~caso de rescisão~~ de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao ~~mes~~ e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento dos aluguéis e ~~encargos~~ devidos.

## CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga ~~com as~~ as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao ~~dever~~ de fiscalização.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

O PERMISSIONÁRIO somente fará obras no imóvel se autorizado pela CDRJ, as quais ~~deverão~~ imediatamente, se incorporarão, sem direito de retenção.



## ARTICULO SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será recindida, automaticamente, pela simples infringência deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

## ARTICULO SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a Companhia Docas do Rio de Janeiro poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar previamente o PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

## ARTICULO OITAVA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, decretos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, a indenização de danos materiais ou morais causados a terceiros

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência do PERMISSIONÁRIO, obter qualquer autorização ou licença de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

## ARTICULO NONA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 2.412,96 (dois mil, quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos), corrigido com o INPC-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

## ARTICULO DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e exclusão de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1997

**MAURO OROFINO CAMPOS**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**CARLOS ROBERTO DE CASTRO**  
DIRETOR EXECUTIVO  
OGMO - AR ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO  
PORTUÁRIO DOS PORTOS DE ANGRA DOS REIS - RJ.

**ELIANE CASTRO ARAUJO**  
DIRETORA EXECUTIVA  
OGMO - AR ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO  
PORTUÁRIO DOS PORTOS DE ANGRA DOS REIS - RJ

# PROCURAÇÃO

Cartório JOSÉ MORAES - 1º Ofício  
R. Arcebispo Santos 190. Reconheço, por semelhança,  
a firma de: ELIANE DE CASTRO ARAUJO  
Angra dos Reis - RJ, 26/12/96. Conf. por:  
Em testemunho - da Verdade

Custas  
0,044UFERJ  
Total UFERJ  
1X0,044  
= 0,044  
R\$ 1,70

Maristela Lima da Silva Pimenta - Subst.

## OUTORGANTE:

ELIANE DE CASTRO ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, portadora carteira de identidade nr. 02457763-7, expedida pela L.F.P., inscrita no C.P.F./MF sob o nr. 403520307-0, residente e domiciliada à Travessa Vereador Villas Boas, 29 - 3 Andar, Centro, Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

## OUTORGADO:

JOSÉ SANTOS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, portuário, portador da Carteira de identidade nr. 2491997, expedida pelo L.F.P., inscrito no C.P.F./MF sob o nr. 301.843.987-2, residente e domiciliado no Condomínio Praia do Jardim I, Marinas, Bloco 09, apto. 107, Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

## CONTEÚDO:

Especifico para representar o Outorgante perante as obrigações de caráter econômico-financeiras do Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto de Angra dos Reis, a fim de que, em conjunto com o Diretor Executivo do OGMO/AR, Sr. Carlos Roberto de Castro, possa auxiliar a gestão financeira do OGMO/AR, assinando cheques, movimentando conta (s) corrente (s), fazendo aplicação (ões), bancárias (s), tudo em relação ao OGMO/AR, em conformidade com seus Estatutos, deliberações de seus Constituintes em Assembléias e/ou ordens administrativas, bem como firmar compromissos, acordar, discordar, variar, transigir, receber, dar quitação e praticar tudo o mais que necessário for para o bom e fiel desempenho deste mandato sem que com isso lhe caiba substabelecer.

Angra dos Reis, 17 de Dezembro de 1996.

